

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

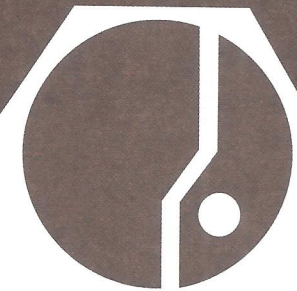
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, **NADIR CARLOS RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MAGIC JARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.641.378/0001-93, com sede na Rua Conego Rodolfo Machado 1710, Rio Caveiras, Biguaçu/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **JANAINA LAURISTELA NAZARIO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado em Rua Conego Rodolfo Machado 1710, Rio Caveiras, CEP 88161732 - Biguaçu/SC, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção de jardim, abrangendo:

- a) corte de gramado;
- b) poda de plantas e cercas vivas;
- c) rastelagem;
- d) adubação com adubos químico e orgânico;
- e) limpeza de ervas daninhas;
- f) realizar da limpeza dos jardins internos e externos, retirando toda folhagem desprendida, bem como de embalagem plásticas, de papel, entre outras inclusive valas e valetas se houver;
- g) serviço de podas em pequenas árvores e limpeza do local;
- h) retirada de folhas de árvores e lama existente no meio fio da calçada, em volta do prédio
- j) capina e roçada;
- k) retirada de toda área externa, plantas desnecessárias;
- i) outras atividades relativas ao serviço de jardinagem solicitada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados de segunda a sábado, no horário comercial.
- 2.2. Os serviços descritos na Cláusula Primeira deverão ser executados ao menos a cada 15 (quinze) dias.
- 2.3. A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, exercendo de maneira autônoma seus serviços, não mantendo vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

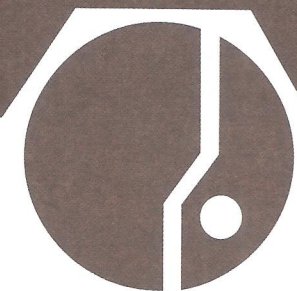
3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas com adubos, defensivos agrícolas e plantas, quando necessário.
- 3.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.3. Fiscalizar a prestar os serviços contratados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Informar previamente à **CONTRATANTE** a necessidade de compra de adubos, defensivos e plantas, para a manutenção do jardim.
- 3.2.2. Observar a convenção e o Regimento Interno do **CONTRATANTE**.
- 3.2.3. Possuir equipamentos e ferramentas compatíveis e adequados para realização dos serviços, em observância as normas técnicas e segurança no trabalho, de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.4. Responsabilizar-se pela remuneração e eventuais encargos do pessoal que atuar na prestação dos serviços, os quais não possuem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.
- 3.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio durante a execução dos serviços de jardinagem.
- 3.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PRAZO DO PAGAMENTO



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais, referente a duas (2) manutenções no mês.

4.2. O preço referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. O pagamento será feito no dia 10 cada mês, através de boleto emitido pelo **CONTRATADO** ou por depósito bancário no Banco Bradesco na agência: 0347-6 conta corrente: 0361656-8 nominal à **Janaina Lauristela Nazario**, mediante a entrega da Nota Fiscal.

4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

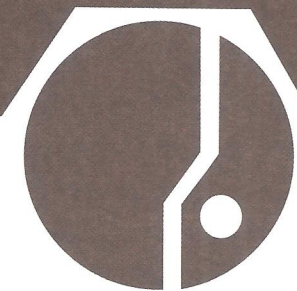
6.1. No caso de comportamento inidôneo, apresentação documentação falsa, fraude fiscal, não cumprimento das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a GRANFPOLIS;

II - Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega do serviço;

III - Impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;

6.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

6.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa;

6.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.5. O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Atraso injustificado no início dos serviços;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

V - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela **CONTRATANTE** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

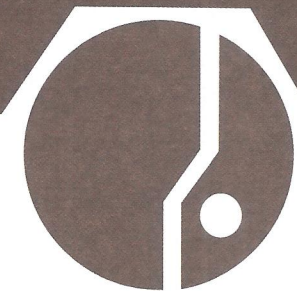
VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado.

8.2. Será de responsabilidade da **GRANFPOLIS** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

8.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

8.4. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da administração superior da GRANFPOLIS.

CÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis, 16 de maio de 2023.



GRANFPOLIS
Nadir Carlos Rodrigues
Presidente



Contratada
Janaina Lauristela Nazario